



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 008/2024

Regulamenta a utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital nos documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Godoy Moreira – PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA – PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito da Câmara Municipal de Godoy Moreira, a gestão documental via processos eletrônicos, bem como o uso da assinatura digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validação jurídica de forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e nas Leis Federais nº 12.682/2012 e nº 14.063/2020.

Parágrafo único. A aplicação das ferramentas previstas nesta Portaria poderá ser feita em todos os documentos que integram os processos nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, prestação de contas, controle interno, parlamentar e processo legislativo.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria entende-se por:

Usuário Interno: Vereador(a), Servidor(a) ou Estagiário(a) ativo do Poder Legislativo de Godoy Moreira que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados pelo órgão;

Usuário Externo: cidadãos em geral e agentes públicos representantes de outras esferas de poder ou instituições que necessitem, de forma autorizada, acessar informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal de Godoy Moreira;

Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

Autoridade Emissora: entidade autorizada pela Câmara Municipal de Godoy Moreira a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

Assinatura Digital: método de autenticação de informação digital como substituta à assinatura física, realizada digitalmente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a subscrever determinado documento eletrônico com sua assinatura, provendo-o de validade legal;

Assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características: está associada ao signatário de maneira unívoca; utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas, utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional, atribuindo validade jurídica ao que é realizado por meio dele, além de garantir a autenticidade e integridade de um documento;

Art. 3º. Os documentos no âmbito da Câmara Municipal de Godoy Moreira deverão ser produzidos preferencialmente na forma eletrônica, com garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura.

§1º. Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio eletrônico, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§2º. Conforme o caso, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de forma manuscrita pela pessoa competente, devendo a versão física ser digitalizada e anexada eletronicamente aos demais documentos mediante certificação por assinatura eletrônica nos termos da legislação vigente.

§3º. Quando precisar manter sua estrutura mista, os documentos produzidos poderão coexistir de modo físico e digital, devendo ser arquivados preferencialmente no formato eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

§4º. Documentos produzidos por terceiros de modo físico ou digital também poderão integrar os processos e procedimentos da Câmara Municipal de Godoy Moreira, a exemplo de orçamentos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, solicitações diversas, relatórios, entre outros, devendo ser arquivados preferencialmente no formato eletrônico.

Art. 4º. A utilização de assinatura eletrônica implica no não-repúdio por parte do autor identificado, que não pode negar sua autoria ou alegar que tenha sido feita por terceiros, sendo de sua responsabilidade a análise prévia ou conferência do processo ou documento assinado por ele.

Art. 5º. A assinatura digital, da mesma forma como ocorre com a manuscrita, não exime o vereador(a), servidor(a) e estagiário(a) da análise prévia e conferência do processo ou documento que será assinado.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos pela Câmara Municipal de Godoy Moreira terão o mesmo valor probatório do documento físico, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação pertinente.

§1º. É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§2º. O certificado digital deverá ser emitido pela Autoridade Emissora autorizada pela Câmara Municipal de Godoy Moreira, sendo admitida a utilização da assinatura do sistema Gov.br.

Art. 7º Poderá ser utilizado certificado digital do tipo “A1” ou “A3” e efetivadas assinaturas eletrônicas nos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo:

I – Atos Normativos

- a. Atos administrativos;
- b. Edital;
- c. Portarias.

II – Documentos Contábeis

- a. Balanço;
- b. Balancete Contábil;
- c. Demonstrativos contábeis;
- d. Demonstrativos orçamentários;
- e. Demonstrativos financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

- f. Demonstrativos patrimoniais;
- g. Despesa Extraorçamentária;
- h. Diário Contábil;
- i. Empenhos;
- j. Estorno de Empenho, Liquidação, Pagamento ou de restos a pagar;
- k. Lançamentos contábeis;
- l. Liquidação;
- m. Ordem ou Nota de pagamento;
- n. Outros documentos da Contabilidade;
- o. Razão Contábil;
- p. Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- q. Restos a pagar.

III – Legislação

- a. Decreto Legislativo;
- b. Emenda à Lei Orgânica;
- c. Lei Ordinária;
- d. Lei Complementar;
- e. Resolução

IV – Processo Legislativo

- a. Anexos;
- b. Atas;
- c. Autógrafos de lei;
- d. Correspondências oficiais;
- e. Despachos;
- f. Emendas;
- g. Indicação;
- h. Moção;
- i. Ofícios;
- j. Pareceres;
- k. Prestação de Contas Poder Executivo;
- l. Projeto de Decreto Legislativo;
- m. Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- n. Projeto de Lei Ordinária;
- o. Projeto de Lei Complementar;
- p. Projeto de Resolução;
- q. Redação final;
- r. Requerimento;
- s. Recursos;
- t. Substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

V – Processos Administrativos

- a. Anexos;
- b. Atestados;
- c. Atos processuais;
- d. Certidões;
- e. Declarações;
- f. Despachos administrativos;
- g. Demonstrativos e relatórios dos Recursos humanos;
- h. Documentos em geral emitidos por usuários externos;
- i. Instruções normativas;
- j. Memorando;
- k. Ordens de Serviços;
- l. Outros documentos administrativos;
- m. Plano de Trabalho;
- n. Prestação de contas;
- o. Processos licitatórios na íntegra e Contratos;
- p. Recursos Administrativos;
- q. Relatórios diversos;
- r. Relatórios/documentos do Controle Interno;
- s. Requisição de diárias, de Adiantamentos e Relatório Circunstanciado de Viagem;
- t. Requisição de férias;
- u. Requisição de gratificações;
- v. Requisição de licenças;
- w. Requerimento administrativo;
- x. Resumos diversos.

VI – Demais matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Godoy Moreira em qualquer uma das áreas tratadas nesta resolução.

Art. 8º. Será permitido uso das assinaturas eletrônicas em todos os níveis previstos na Lei 14.063/2020, devendo ser empregado uso da assinatura qualificada por meio de certificados digitais no padrão ICP-Brasil nos seguintes casos:

- I. Nos atos do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Godoy Moreira;
- II. Nos casos estabelecidos no Ato da Mesa nº 359 de 11/01/2022;
- III. Na digitalização e armazenamento de documentos físicos nos termos da Lei 12.682/2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

IV. Nos demais atos e documentos cuja forma prescrita em Lei seja exigida assinaturas digitais qualificadas ou com firma reconhecida;

Art. 9º. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta regulamentação e nas legislações específicas.

Art. 10º. A Presidência da Câmara, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento quando necessário.

§1º. A critério da Presidência, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso em cada setor.

§2º. A Câmara Municipal de Godoy Moreira promoverá a renovação do certificado digital, sempre que houver expirado o seu prazo de validade.

Art.11º. O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. A assinatura digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com as finalidades da Câmara Municipal de Godoy Moreira.

Art.12º. O uso inadequado da assinatura digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 13º. Os atos praticados anteriormente que possuam relação com ao regulamentado nesta Portaria, ficam convalidados.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, 23 de julho de 2024.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

Cristiano Prestes de Macedo
Presidente da Câmara Municipal

